

Aviso de Contratação 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	ANA PAULA ALVES DA FONSECA	15/08/2024 22:01 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01345.000137/2024-10

1. Objeto da Contratação Direta

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024
(Processo Administrativo nº 01345.000137/2024-10)

Torna-se público que o Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, pela sua unidade administrativa o **Instituto de Engenharia Nuclear – IEN**, através da Coordenação de Gestão e Infraestrutura – CGIN, sediado na Rua Hélio de Almeida, 75 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro - RJ, por meio do SEATA – Serviço de Apoio Técnico Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges /ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/08/2024
Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço global

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para realizar as **avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos de 2024 (EMP-2024)** de servidores do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, totalizando 25 (vinte e cinco) diárias médicas não consecutivas para realização das seguintes fases: :

a) 1ª Fase: realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, referente aos EMP-2024.

b) 2ª Fase: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor

2. Registro de preços

Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3.1 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário (diária)* do item, perfazendo um **total de 25 (vinte e cinco)**.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência em seu item 1.4.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

11.1.2.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11 as peculiaridades do caso concreto;

11.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 Termo de Referência e anexo: *Estudo Técnico Preliminar*

12.12.2 *Minuta de Termo de Contrato;*

12.12.3 *Modelo de Proposta*

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024.

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 15/08/2024 às 22:01:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo_de_Referencia_46_2024_FINAL.pdf (111.28 KB)
- Anexo II - Proposta Preco - Modelo - Exame Periodico 2024.docx (38.52 KB)
- Anexo III - Periodico IEN - ETP 8_2024.pdf (59.73 KB)
- Anexo IV - Minuta de Carta-Contrato.pdf (194.41 KB)

Anexo I - Termo_de_Referencia_46_2024_FINAL.pdf

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	JOAO REGIS DOS SANTOS	10/07/2024 15:03 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01345.000137/2024-10

1. Definição do objeto

1. 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para realizar as **avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos de 2024 (EMP-2024)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A realização do objeto ocorrerá em duas fases bem definidas e interdependentes, em calendário específicos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para o fornecimento de serviços de avaliação clínica referente a exames médicos periódicos 2024 do IEN, para: a) 1ª Fase: realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, referente aos EMP-2024. b) 2ª Fase: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, documento integrante do documento de divulgação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (meses) contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) 1D PCA no PNCP: [...]

II) Data de publicação no PNCP: [...]

III) Id do item no PCA: [...]

IV) Classe/Grupo: [...]

V) Identificador da Futura Contratação: [...]

3. Descrição da solução

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Não é obrigatória a visitação ao local de execução dos serviços afim de realizar vistoria. A não realização da visitação para vistoria, entretanto, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

4.4. Serão agendados datas e horários aos interessados que manifestem interesse em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria no período indicado para tal, o representante legal da empresa formalmente indicado para tal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6 Para o agendamento da vistoria, o representante legal da empresa deverá enviar e-mail para joao.regis@ien.gov.br, com cópia para gloria.vasques@ien.gov.br, fazendo tal solicitação, qualificando os seus representantes participantes conforme subitem 4.5, informando ainda um telefone de contato que poderá ser utilizado para confirmação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Realização de 25 (vinte e cinco) diárias médicas não consecutivas, de forma a realizar, em média, 9 (nove) avaliações clínicas diárias, com atendimentos 3 (três) vezes por semana, preferencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, no horário entre 08h00 e 16h00, em duas fases interdependentes e sequenciais definidas, a saber:

5.1.1.1 Realização de 16 (dezesesseis) diárias médicas, para a avaliação clínica com base nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem, laudos médicos e outros previstos no PCMSO da CNEN/IEN realizados no 1º semestre de 2024, de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator.

5.1.1.2 Realização de 9 (nove) diárias médicas, para a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até **128 (cento e vinte e oito)** servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

5.1.2 O tempo estimado para a realização de cada atendimento, incluindo a emissão dos ASO e demais documentos e registros será de 30 minutos, sem prejuízo para a qualidade do serviço prestado, e deverá ocorrer entre as 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 e 13h30.

5.1.3 O tempo previsto no subitem 5.1.2 é meramente estimativo, devendo o Médico do Trabalho avaliador utilizar o tempo que for necessário, com base em critérios técnicos, para realizar a avaliação clínica com a qualidade requerida.

5.1.4 O horário de atendimento (8h00 às 16h00) pelo Médico do Trabalho da empresa Contratada é estimativo, podendo o profissional ausentar-se após ter cumprido a agenda do dia, que inclui, além da avaliação clínica, a emissão dos ASO, dos Certificados de Exames Médicos e das Relações de Exames Médicos dos operadores de reator, quando for o caso e o lançamento das anotações nas Fichas Clínicas dos servidores avaliados, conforme subitem 5.12 deste Termo de Referência.

5.2 O início da avaliação clínica ocorrerá no prazo não inferior a 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

5.3 A Contratada deverá possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, e deverá apresentar no ato da contratação tal comprovação do registro, com o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, nos termos de Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).

5.4 A Contratada deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, com a comprovação prévia à assinatura do Contrato, de possuir em seus quadros profissionais médicos com especialização em medicina do trabalho.

5.5 O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e da cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

5.6 O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela Contratada de cópia do Contrato Social onde conste ser sócio da empresa; da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente devidamente assinado entre as partes.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, a comprovação de possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, conforme previsto no subitem 5.3.

5.8 A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, o(s) nome(s) e qualificação do(s) Médico(s) do Trabalho que realizará o atendimento, incluindo a apresentação da documentação que o(s) qualifica(m) para a prestação do serviço, conforme previsto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6.

5.8.1 Eventuais substituições ou acréscimos à equipe de profissionais Médico do Trabalho após à qualificação inicial prevista no subitem 5.8, somente deverá ser solicitada pela Contratada após ter-se iniciado o atendimento, devendo a empresa apresentar a documentação prevista à Contratada em, no mínimo 48 horas de antecedência do início da atuação do novo profissional médico.

5.8.1 Os eventuais atrasos na execução do Contrato provocados pelas substituições de profissionais Médicos do Trabalho sujeitam à Contratada ensejar a aplicação de sanções na legislação vigente previstas no Contrato.

5.9 A não apresentação das comprovações dos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 no prazo indicado nos subitens 5.7 e 5.8, indica a desistência da empresa do processo de Contratação, importando em imediata convocação pelo IEN do segundo colocado do certame.

5.10 Antes do início da prestação dos serviços, será agendada uma reunião inicial presencial com a participação da Equipe de Fiscalização do IEN em conjunto com o Setor de Contratos do IEN com os representantes da Contratada, incluindo o seu preposto formalmente qualificado capaz de responder sobre questões operacionais e administrativas do Contrato e, pelo menos, um Médico do Trabalho já qualificado junto ao IEN como prestador do serviço, conforme subitem 5.8.

5.11 Na reunião indicada no subitem 5.10, serão tratados os seguintes assuntos, além de outros, para dirimir possíveis dúvidas ainda pendentes:

- a) Ratificação pela Contratada do processo de qualificação prévia dos profissionais Médicos do Trabalho que prestarão o serviço, previsto no presente Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;
- b) Ratificação pela Contratada do processo de agendamento dos atendimentos e da sua execução, previstos no presente Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;
- c) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN dos meios a serem disponibilizados à Contratada para a prestação do serviço, incluindo o Consultório médico e seus meios (maca de atendimento e computador com acesso aos sistemas) e a Enfermaria e seus meios (balança clínica medidor de altura e maca para atendimento);
- d) Disponibilização e apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião, do PCMSO IEN/CNEN, dos formulários CEM e REM para exames de operadores de reator, da Ficha Clínica individual e da planilha para acesso aos perfis de risco ocupacional de cada servidor.
- e) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião do sistema utilizado para acesso ao Histórico Radiológico individual dos servidores e do sistema para a emissão de ASO.

5.11.1 A reunião presencial no IEN detalhada no subitem 5.11, acima, deverá ser exclusiva para a finalidade proposta, não podendo ocorrer concomitantemente ao dia de início do atendimento clínico previamente agendado.

5.11.2 Contratada deverá informar à Contratante por E-mail em até 48 horas antes do dia agendado para a reunião inicial, os dados dos participantes, consistindo de nome completo, nº da identidade e o órgão emissor e o nº do CPF do preposto e dos médico(s) do trabalho que participarão da reunião, sendo que este último já deverá ter sido qualificado como prestador do serviço, nos termos do subitem 5.8.

5.11.3 Todos os assuntos tratados na reunião inicial conforme subitem 5.11, deverão ser exarados em Ata, que deverá ser assinada por todos os participantes.

5.12 A conclusão de cada atendimento clínico em suas fases estará caracterizada da seguinte forma:

- a) Com a realização da avaliação clínica e a assinatura do ASO pelo Médico do Trabalho da Contratada, devendo apenas os efetivamente concluídos constarem da planilha de controle prevista no subitem 6.9.
- b) Com a realização da avaliação clínica e assinatura do ASO, do formulário Certificado de Exames Médico - CEM e da Relação de Exames Médicos – REM, quando envolver servidor operador ou candidato a operador de reator nuclear de pesquisas.
- c) Com a realização da avaliação clínica com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024 e o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

Agendamento do atendimento

5.13 O IEN, através do integrante da Equipe de Fiscalização, submeterá regularmente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, a agenda semanal de atendimento, onde constarão os dias de atendimento e o número estimado de avaliações previstas;

5.14 A Contratada deverá informar no dia da reunião prevista no subitem 5.10, o e-mail para o qual deverão ser enviados os agendamentos indicados no subitem, bem como o nome da pessoa de contato e o seu telefone.

Forma de atendimento

5.15 Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente em consultório médico da Contratada, situado no IEN, no seu endereço no Rio de Janeiro;

5.16 O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser gerado segundo o modelo previsto e utilizado no IEN, com base com o proposto no PCMSO da CNEN/IEN.

5.17 O A Contratante deverá disponibilizar ao Médico do Trabalho da Contratada, acesso ao sistema utilizado para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus servidores, bem como promover a orientação necessária à sua utilização.

5.18 Será disponibilizado ao Médico do Trabalho acesso ao sistema de registro dos históricos de doses dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) às radiações ionizantes e outras informações relacionadas às condições laborais, para permitir a avaliação necessária e a identificação de eventuais nexo-causal.

5.19 O Médico do Trabalho da empresa Contratada terá acesso aos prontuários médicos dos servidores a serem avaliados, bem como atualizará os prontuários com as informações observadas na avaliação clínica, em resultados e informações consideradas relevantes observados nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem e de laudos médicos apresentados pelo servidor.

5.20 O Médico do Trabalho da empresa Contratada deverá assinalar no ASO do servidor atendido a modalidade do exame realizado como "Periódico", indicar os riscos ocupacionais prevalentes, os exames pré-clínicos (laboratoriais, de imagem e laudos médicos) bem como as

datas de realização, concluindo pela aptidão ou não do avaliado, assinando no local apropriado, conforme modelo proposto.

5.21 O Médico do Trabalho deverá emitir, em duas vias, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) utilizando o sistema próprio do IEN, assinando-o no campo próprio.

5.22 O Médico do Trabalho da Contratada, adicionalmente à emissão dos ASO, conforme subitens 5.20 e 5.21, deverá emitir para os 4 (quatro) servidores operadores de reator, os Certificados de Exames Médicos - CEM e as Relações de Exames Médicos - REM, conforme modelo de formulário a ser disponibilizada pela Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.23 As avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos 2024 dos servidores do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), deverão ser realizadas na **Rua Hélio de Almeida, 75, Ilha do Fundão/Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.**

5.24 O horário de realização das avaliações clínicas será, em cada fase prevista, entre 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 às 13h30.

Rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização

5.25 Além das rotinas já citadas nos itens 5.10 e 5.13 deste Termo de Referência, destaca-se outras rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização, a saber:

- a) Acompanhamento da execução dos serviços de avaliação clínica e indicação das irregularidades à Contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;
- b) Proceder o registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato;
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/2021.

Materiais a serem disponibilizados

5.26 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, através do seu profissional Médico do Trabalho, poderá disponibilizar recursos para realizar a avaliação clínica, como kit estetoscópio e esfigmomanômetro e termômetro, desde que estejam com a aferição e calibração no prazo de validade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Da apresentação da proposta

5.27 A proponente deverá apresentar o valor unitário da diária do Médico do Trabalho, incluindo o serviço a ser prestado e todos os demais custos diretos e indiretos relacionados, totalizando-o pela multiplicação entre as colunas D (nº de diárias) e E (valor da diária proposta), (D x E), e integrando o valor na coluna (F), valor total, de acordo com a Tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO (A)	CATSER (B)	UNIDADE DE MEDIDA (C)	QUANT. (D)	VALOR UNITÁRIO (E)	VALOR TOTAL (F)
1) Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para o fornecimento de serviços de avaliação clínica referente a exames médicos periódicos 2024, para: a) Realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, correspondendo à 1ª fase da avaliação clínica referente aos EMP-2024. b) Realizar a avaliação clínica complementar com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor, correspondendo à 2ª fase da avaliação clínica referente aos EMP-2024.	22373	Diárias médicas	25	_____	_____

5.28 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) Procedimentos de transição e finalização do Contrato.

5.29 Procedimentos de transição e finalização do Contrato.

5.29.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contrato, devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O IEN poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do Contrato, conforme subitem 5.10, o IEN convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial com a participação da Equipe de Fiscalização, quando serão tratados acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, de eventual plano complementar de execução pela Contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme já definido no subitem 5.10.

Fases de execução

6.7 A execução do serviço ocorrerá em duas fases consecutivas, a seguir definidas, com os prazos estimados a partir da assinatura do Contrato, a saber:

6.7.1 1ª (primeira) fase com estimativa máxima de execução em 8 (oito) semanas: realizar a avaliação clínica em servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a

emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos (CEM) e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos (REM) de operadores e de candidatos a operadores de reator, em 16 (dezesesseis) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

6.7.2 2ª (segunda) fase com estimativa máxima de execução em 4 (quatro) semanas: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, em até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor, em 9 (nove) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

6.7.3 Os atrasos motivados pela indisponibilidade de profissional Médico do Trabalho previamente qualificado pela Contratada nos dias agendados, são sujeitos às sanções na legislação vigente previstas em Contrato.

Fiscalização

6.8 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada Pela Equipe de Fiscalização do IEN ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

6.8.1. A fiscalização do Contrato se dará por equipe designada pela Direção do Instituto de Engenharia Nuclear, composta por um dos integrantes da Equipe de Fiscalização.

6.9 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017

6.10 A Equipe de Fiscalização apresentará ao Médico do Trabalho da Contratada planilha de controle, onde deverá ser lançado em cada dia de atendimento, a data, a hora de início e a hora de encerramento dos trabalhos diários, o número de atendimentos realizados, contendo a assinatura do Médico do Trabalho contratado, em atendimento aos aspectos mencionados no subitem 6.8.

6.11 O representante da Equipe de Fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7.3. disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a serem aplicados pelo IEN, para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

a) Atendimento da agenda do dia;

b) Emissão dos ASO no tempo previsto, sem erros ou outras inconsistências;

c) Emissão dos Certificados de Exames Médicos e das Relações de Exames Médicos de operadores no tempo previsto, sem erros ou outras inconsistências;

d) Não comparecimento do profissional Médico do Trabalho no dia agendado, sem uma justificativa plausível e informada pela Contratada no momento oportuno, ou seja, pelo menos 48 horas antes do dia previsto para o atendimento;

c) Resultado de pesquisa de opinião realizada em amostragem correspondente à, no mínimo, 10% do total dos servidores atendidos nas duas fases da realização dos EMP-2024 do IEN;

7.2.1 A medição consistirá em relatório consubstanciado, quando serão consolidados os dados das planilhas de controle de atendimento nas duas fases da realização dos EMP-2024 do IEN e enviado à empresa Contratada para a emissão da Nota Fiscal de serviços.

7.2.2 A desconformidade do serviço será aferida, caso haja por parte do fornecedor o descumprimento da agenda de atendimento, em termos do não comparecimento no dia agendado, do profissional Médico do Trabalho.

7.2.3 A verificação para o aceite definitivo se fará com a constatação de que os serviços foram realizados nos dias agendados, conforme planilha de lançamento aferida pela Equipe de Fiscalização do IEN.

Metodologia de avaliação da execução dos serviços

7.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.3.1 Preenchimento adequado dos ASO, das Fichas Individuais dos prontuários, fichas médicas, e de outros documentos utilizados;

7.3.2 Atendimento adequado da agenda proposta;

7.3.3 Satisfação dos avaliados com o atendimento prestado a ser aferida pela Execução, a critério da Contratante.

7.3.4 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.4 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.6 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.6.1 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

7.7 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos em duas fases, sendo que em cada uma delas será possível o procedimento do pagamento, após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, após terem sido avaliados, aferidos e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo por integrantes da Equipe de Fiscalização do IEN. (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 O prazo da disposição do subitem 7.8, acima, será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10 O recebimento do serviço em cada uma de suas fases pela Equipe de Fiscalização do Contrato, se fará com a emissão de relatórios individuais pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, tendo como base os parâmetros mínimos estabelecidos e os critérios de medição, nos termos dos subitens 7.1, 7.2 e 7.3.

7.11 O fiscal técnico da Equipe de Fiscalização do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto da respectiva fase do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12 O fiscal administrativo da Equipe de Fiscalização do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto da respectiva fase do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13 Cabe ao integrante da Equipe de Fiscalização do Contrato do IEN na função de preposto ou seu substituto eventual, adotar as medidas a seguir visando a efetivação do pagamento em cada uma de suas parcelas:

7.13.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.2 Enviar a documentação pertinente ao Serviço Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 Cabe à Equipe de Fiscalização do IEN empenhar-se quanto ao atendimento das prescrições legais em relação ao recebimento dos serviços que se aplicarem, previstos nos Art. 119, Art. 140, Art. 143 da Lei nº 14133, de 2021, eventualmente não previstos especificamente neste Termo de Referência.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice

IPCA de correção monetária.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado em duas etapas do serviço, ao término de cada uma das suas fases sequenciais, conforme descritas a seguir:

7.29.1 Após a conclusão da 1ª fase da avaliação clínica dos EMP-2024, em 16 (dezesesseis) diárias, nos termos do subitem 6.7.1 deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, após autorização de emissão pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.29.2 Após a conclusão da 2ª fase da avaliação clínica dos EMP-2024, em 9 (nove) diárias, nos termos do subitem 6.7.2 deste Termo de Referência, com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, após autorização de emissão pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.30 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35 Não há previsão.

Cessão de Crédito

7.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.40 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2 Habilitação jurídica

8.2.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 Qualificação Técnica

8.4.2 A empresa promitente contratada deverá possuir registro atualizado de médico como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo como já detalhado no subitem 5.3.

8.4.1 A empresa Contratada deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, encaminhando profissional médico, com especialização em medicina do trabalho, de acordo como já detalhado no subitem 5.4.

8.4.3 O profissional especializado em medicina do trabalho vinculado à Contratada deverá estar com o seu registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina ao qual for inscrito, bem como evidenciar a sua especialização como Médico do Trabalho, de acordo como já detalhado no subitem 5.5.

8.4.4 O(s) Médico(s) do Trabalho designado pela Contratada para atender ao IEN deverá possuir vínculo formal com a empresa prestadora do serviço, de acordo como já detalhado no subitem 5.6.

8.4.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4.6 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.4.7 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.4.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.4.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.522,40

9.1. Conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência, R\$ 44.522.40 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UASG 113203

II) Fonte de Recursos: 100

III) Programa de Trabalho: 228162

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: 20040002013

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Pregoeiro

JOAO REGIS DOS SANTOS

Equipe de apoio

DENILTON MARINS DA SILVA

Equipe de apoio

MARIA DA GLORIA BARBOSA VASQUES

Equipe de apoio

EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Equipe de apoio

Anexo III - Periodico IEN - ETP 8_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01345.000137/2024-10

2. Descrição da necessidade

2.1 No serviço público federal a realização de exames médicos ocupacionais está disposta no art. 206-A, da Lei 8.112/1990, respaldada pelo Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, regulamentado pela Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, da então Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento e Gestão, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 05, de 21 de novembro de 2011.

2.2 Os Exames Médicos Periódicos, são parte integrante da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do servidor público federal e integram um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde dos servidores.

2.3 Os exames clínicos previstos são essenciais para consumir a inspeção médica, finalizando com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e devem ser realizados por Médico do Trabalho.

2.4 A norma da CNEN NN 3.01 – Diretrizes básicas de proteção radiológica exige que os titulares e empregadores implementem programas de saúde ocupacional para realizar a avaliação inicial e periódica da aptidão dos indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE), baseado nos princípios gerais de saúde ocupacional, tendo como referência o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.5 Embora existam médicos do trabalho em outras unidades da CNEN situadas em outros estados da federação, esses médicos, por estarem no mesmo período envolvidos na avaliação clínica dos servidores da respectiva unidade, não têm disponibilidade de realizar as demandas das avaliações clínicas presenciais no IEN.

2.6 Sendo assim, para que ocorra o efetivo controle da saúde ocupacional dos servidores do IEN, é necessária a realização de exames clínicos periódicos conclusivos que levem em conta os agentes de risco aos quais os mesmos estão expostos. Esses exames objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de avaliações clínicas, laboratoriais e de imagens, baseadas nos fatores de riscos aos quais os servidores poderão estar expostos no exercício das diversas atividades no serviço público federal.

2.7 Além disso, a prevenção é a melhor política para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica, caracterizando-se como ferramenta imprescindível para o tratamento mais efetivo de possíveis doenças, podendo ainda prevenir complicações que possam afetar os servidores em suas vidas, bem como a capacidade produtiva dentro e fora do ambiente de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Vigilância e Saúde Ocupacional – SVSO/DISPR	João Regis dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A empresa proponente deverá possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, e deverá apresentar no ato da contratação tal comprovação do registro, com o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, nos termos de Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.2 A empresa proponente deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, possuindo em seus quadros profissionais médicos, com especialização em medicina do trabalho.

4.3 O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e a cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

4.4 O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa de cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado entre as partes.

4.5 A empresa proponente deverá apresentar as comprovações previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 em até 3 dias úteis a partir da solicitação do IEN de atendimento dos requisitos prévios à assinatura do Contrato.

4.6 A não apresentação das comprovações dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 no prazo indicado no subitem 4.5, importa na desistência da empresa do processo de contratação.

4.7 O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e a cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

4.8 O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa de cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado entre as partes.

4.9 A empresa proponente deverá apresentar as comprovações previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 em até 3 dias úteis a partir da solicitação do IEN de atendimento dos requisitos prévios à assinatura do Contrato.

4.10 A não apresentação das comprovações dos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 no prazo indicado no subitem 4.5, importa na desistência da empresa do processo de contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

1. Alternativa 1:

5.1.1.1 Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços objeto dessa contratação nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN);

a) Pontos positivos:

1º Maior agilidade no atendimento ao servidor e garantia de acessibilidade aos registros médicos (prontuário), registros ocupacionais e verificação dos ambientes do trabalho para constatação denexo-causal quando do atendimento médico na própria instalação;

2º Vínculo contratual para execução do objeto sem necessidade de realizar novas contratações;
3ª Atendimentos agendados e in loco.

b) Pontos negativos:

1º maior dispêndio de recursos do Instituto.

2. Alternativa 2:

5.1.2.1 Encaminhamento dos servidores para realização das avaliações clínicas em Hospitais e Clínicas Especializadas e contratação dos laudos separadamente.

c) Pontos positivos:

1º Maior disponibilidade de opções.

2º Manutenção e prevenção da saúde do servidor.

b) Pontos negativos:

1º Inviabilidade de verificação in loco pelo médico examinador do possívelnexo-causal entre trabalho e doença;

2º Necessidade de enviar previamente ao consultório externo do médico examinador, os prontuários dos servidores a serem atendidos, onerando o custo dos serviços e fragilizando o sigilo de informações de caráter pessoal.

3º Maior dispêndio de tempo para abertura de processo administrativo a cada contratação.

4º falta de estímulo ao servidor, por ter que se deslocar para fora das dependências do Instituto;

5º Comprometimento da jornada de trabalho do servidor para deslocamento aos locais de atendimento.

6º Desalinhamento entre os diversos planos objeto desse estudo.

5.2 A **alternativa 1** foi a escolhida, uma vez que mostrou melhor custo benefício entre os pontos positivos e negativos, uma vez que atende as questões elencadas nessa contratação, para atualização de documentos necessários bem como a realização de exames periódicos de acordo com a legislação vigente.

5.3 Com relação ao comprometimento orçamentário, esta Administração entende que o desembolso a ser realizado em função da manutenção da saúde do servidor representará um ganho a longo prazo para a IEN, uma vez que buscará o aumento da qualidade de vida do servidor.

5.4 Também foi verificado quanto à possibilidade de celebração de convênios com outros órgãos e entidades públicas para a prestação de tais serviços, contudo, foi observado que a maioria não possui médicos no próprio quadro de pessoal.

5.5 No que diz respeito às Unidades SIASS, essas se encontram com sua capacidade de atendimento esgotada em função da agenda de perícias, inviabilizando o atendimento aos exames periódicos.

5.6 Por fim, vislumbrou-se como outra forma de realização desse serviço, o atendimento por telemedicina, modalidade ainda não regulamentada para o serviço público para o objeto em questão.

5.7 Da consulta ou audiência pública:

5.7.1 A consulta ou audiência pública **foi dispensada** pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Considerando estes estudos, a equipe de planejamento apresenta como solução para atendimento à necessidade, a realização de **contratação de serviços de avaliações clínicas vinculadas aos Exames Médicos Periódicos de 2024**, para servidores da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) lotados no IEN, através de empresa terceirizada especializada no referido objeto.

6.2 A realização dos exames médicos periódicos têm como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes nos ambientes de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais resultantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação de empresa especializada em avaliações clínicas relacionados aos exames médicos periódicos, tem a expectativa de realizar os seguintes serviços nas quantidades indicadas:

7.1.1 Fornecer 16 (dezesesseis) diárias de Médico do Trabalho, no horário de 8h00 até 16h00, para realizar a avaliação clínica nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até **128 (cento e vinte oito)** servidores e emitir até **128 (cento e vinte oito) ASO**, com base em exames laboratoriais, de imagem e complementares realizados no 1º semestre de 2024.

7.1.2 Emitir **4 (quatro)** Certificados de Exames Médicos - CEM (Anexo I-1 da norma CNEN-NE-1.06) e **4 (quatro)** Relações de Exames Médicos - REM (Anexo I-3 norma CNEN-NE-1.06) referente a **4 (quatro)** operadores e candidatos a operadores de reator nuclear, com base na avaliação clínica dos Exames Médicos Periódicos (EMP) de 2024.

7.1.3 Fornecer 9 (nove) diárias de Médico do Trabalho, no horário de 8h00 às 16h00, para realizar a avaliação clínica com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até **128 (cento e vinte e oito)** servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

7.1.4 A avaliação clínica complementar prevista no subitem 7.1.3 somente se aplica em servidores que realizaram a avaliação clínica referente aos Exames Médicos Periódicos (EMP) com base em exames laboratoriais, de imagem e e outros previstos no PCMSO da CNEN/IEN realizados no 1º semestre de 2024, com a emissão do respectivo ASO.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.522,40

8.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 44.522,40 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, considerando o planejamento de 25 diárias.

8.2 O valor médio da diária médica foi estimado em **R\$ 1.780,88 (mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)**.

8.3 Dados do PGC

O valor da contratação não está disponível no PGC da DISPR, porém as informações sobre a origem dos recursos são os seguintes:

PTRes: 228162

PI: 20040002013

PA: 0382

Fonte: 100

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

9.2 Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da contratação, ou perda de escala em detrimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, sem parcelamento. Tratam-se de serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados por uma mesma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratos correlatos e/ou interdependentes com esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A realização da avaliação clínica referente aos exames periódicos de 2024 está contemplada no planejamento Anual de Contratações do IEN.

11.2 A ausência de documento que ateste a saúde ocupacional do servidor pode prejudicar algumas atividades da CNEN/IEN dado que algumas atividades exigem o ASO em plena vigência, para serem desempenhadas.

11.3 Com relação ao comprometimento orçamentário, esta Administração entende que o desembolso realizado para a manutenção da saúde do servidor será compensando a longo prazo para o IEN, uma vez que buscará o aumento da qualidade de vida do servidor.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os exames médicos periódicos têm como objetivo a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. O resultado esperado é um baixo índice de ausências no serviço devido às limitações de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta contratação.

13.2 O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) disponibilizará equipamentos e instalações necessárias à realização das avaliações clínicas (maca de atendimento, computador e balança).

13.3 Instrumentos e aparelhos necessários à avaliação médica dos servidores, de uso exclusivo do médico, deverão ser providenciados pela contratada.

13.4 O sistema informatizado para a geração dos ASO será fornecido pelo IEN.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação, visto que se trata de contratação de serviço que não implica utilização de nenhum material poluente ou de práticas danosas ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos servidores do Instituto de Engenharia Nuclear, conclui-se que essa contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO REGIS DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

DENILTON MARINS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MARIA DA GLORIA BARBOSA VASQUES

Membro da comissão de contratação

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Membro da comissão de contratação

EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Anexo IV - Minuta de Carta-Contrato.pdf



MINUTA DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO: 01345.000137/2024-10

CONTRATAÇÃO DIRETA nºXXXXXX

CARTA-CONTRATO: xxxx/2024

PARTES

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

CONTRATADA: xxxxxx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para realizar as **avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos de 2024 (EMP2024)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A realização do objeto ocorrerá em duas fases bem definidas e interdependentes, em calendário específicos, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada em saúde ocupacional para o fornecimento de serviços de avaliação clínica referente a exames médicos periódicos 2024 do IEN, para: a) 1ª Fase: realizar a avaliação clínica de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, nos termos do PCMSO da CNEN/IEN, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator, referente aos EMP-2024. b) 2ª Fase: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/IEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

- 1.3. A Proposta Comercial Técnica é parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- 1.4. A execução de qualquer atividade ou serviço não incluso na Proposta Comercial, somente será autorizada mediante a formalização de nova proposta e pactuação de Termo Aditivo específico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Dispensa de licitação com fulcro no inc. I, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1. Realização de **25 (vinte e cinco)** diárias médicas não consecutivas, de forma a realizar, em média, **9 (nove) avaliações clínicas diárias**, com atendimentos **3 (três) vezes por semana**, preferencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, no horário entre 08h00 e 16h00, em duas fases interdependentes e sequenciais definidas, a saber:

3.1.1.2. Realização de **16 (dezesseis) diárias médicas**, para a avaliação clínica com base nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem, laudos médicos e outros previstos no PCMSO da CNEN/LEN realizados no 1º semestre de 2024, de até 128 (cento e vinte e oito) servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos de operadores e de candidatos a operadores de reator.

3.1.1.3. Realização de **9 (nove) diárias médicas**, para a avaliação clínica complementar com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, nos termos da norma NR-07 do MTE e do PCMSO da CNEN/LEN, para atender até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

3.1.1.4. O tempo estimado para a realização de cada atendimento, incluindo a emissão dos ASO e demais documentos e registros será de 30 minutos, sem prejuízo para a qualidade do serviço prestado, e deverá ocorrer entre as 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 e 13h30.

3.1.1.5. O tempo previsto no subitem é meramente estimativo, devendo o Médico do Trabalho avaliador utilizar o tempo que for necessário, com base em critérios técnicos, para realizar a avaliação clínica com a qualidade requerida.

3.1.1.6. O horário de atendimento (8h00 às 16h00) pelo Médico do Trabalho da empresa Contratada é estimativo, podendo o profissional ausentar-se após ter cumprido a agenda do dia, que inclui, além da avaliação clínica, a emissão dos ASO, dos Certificados de Exames Médicos e das Relações de Exames Médicos dos operadores de reator, quando for o caso e o lançamento das anotações nas Fichas Clínicas dos servidores avaliados, conforme subitem 5.12 do Termo de Referência.

3.1.1.7. O início da avaliação clínica ocorrerá no prazo não inferior a 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

3.1.1.8. A Contratada deverá possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, e deverá apresentar no ato da contratação tal comprovação do registro, com o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, nos termos de Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM).

3.1.1.9. A Contratada deverá ser reconhecida como prestadora de serviços de saúde ocupacional, com a comprovação prévia à assinatura do Contrato, de possuir em seus quadros profissionais médicos com especialização em medicina do trabalho.

3.1.1.10. O médico examinador deverá ser Médico do Trabalho, cuja comprovação se fará com o envio pela empresa proponente da cópia do registro como médico junto ao Conselho de Classe e da cópia do Certificado de Especialização em Medicina do Trabalho.

3.1.1.11. O Médico do Trabalho deverá possuir vínculo com a empresa proponente, cuja comprovação se fará com o envio pela Contratada de cópia do Contrato Social onde conste ser sócio da empresa; da Carteira do Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e do contrato) ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente devidamente assinado entre as partes.

3.1.1.12. A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, a comprovação de possuir registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como o nome do profissional médico responsável técnico pelo serviço, conforme previsto no subitem 5.3 do Termo de Referência.

3.1.1.13. A empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 7 (sete) dias consecutivos após ter sido homologado o resultado do certame, o(s) nome(s) e qualificação do(s) Médico(s) do Trabalho que

realizará o atendimento, incluindo a apresentação da documentação que o(s) qualifica(m) para a prestação do serviço, conforme previsto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

3.1.1.14. Eventuais substituições ou acréscimos à equipe de profissionais Médico do Trabalho após à qualificação inicial prevista no subitem 5.8, do Termo de Referência, somente deverá ser solicitada pela Contratada após ter-se iniciado o atendimento, devendo a empresa apresentar a documentação prevista à Contratada em, no mínimo 48 horas de antecedência do início da atuação do novo profissional médico.

3.1.1.15. Os eventuais atrasos na execução do Contrato provocados pelas substituições de profissionais Médicos do Trabalho sujeitam à Contratada ensejar a aplicação de sanções na legislação vigente previstas no Contrato.

3.1.1.16. A não apresentação das comprovações dos subitens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência, no prazo indicado nos subitens 5.7 e 5.8, indica a desistência da empresa do processo de Contratação, importando em imediata convocação pelo IEN do segundo colocado do certame.

3.1.1.17. Antes do início da prestação dos serviços, será agendada uma reunião inicial presencial com a participação da Equipe de Fiscalização do IEN em conjunto com o Setor de Contratos do IEN com os representantes da Contratada, incluindo o seu preposto formalmente qualificado capaz de responder sobre questões operacionais e administrativas do Contrato e, pelo menos, um Médico do Trabalho já qualificado junto ao IEN como prestador do serviço. conforme subitem 5.8.

3.1.1.18. Na reunião indicada serão tratados os seguintes assuntos, além de outros, para dirimir possíveis dúvidas ainda pendentes:

3.1.1.19. a) Ratificação pela Contratada do processo de qualificação prévia dos profissionais Médicos do Trabalho que prestarão o serviço, previsto no Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;

3.1.1.20. b) Ratificação pela Contratada do processo de agendamento dos atendimentos e da sua execução, previstos no Termo de Referência e no Contrato de prestação de serviços;

3.1.1.21. c) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN dos meios a serem disponibilizados à Contratada para a prestação do serviço, incluindo o Consultório médico e seus meios (maca de atendimento e computador com acesso aos sistemas) e a Enfermaria e seus meios (balança clínica medidor de altura e maca para atendimento);

3.1.1.22. d) Disponibilização e apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião, do PCMSO IEN/CNEN, dos formulários CEM e REM para exames de operadores de reator, da Ficha Clínica individual e da planilha para acesso aos perfis de risco ocupacional de cada servidor.

3.1.1.23. e) Apresentação pela Equipe de Fiscalização do IEN ao Médico do Trabalho participante da reunião do sistema utilizado para acesso ao Histórico Radiológico individual dos servidores e do sistema para a emissão de ASO.

3.1.1.24. A reunião presencial no IEN detalhada no subitem acima, deverá ser exclusiva para a finalidade proposta, não podendo ocorrer concomitantemente ao dia de início do atendimento clínico previamente agendado.

3.1.1.25. A Contratada deverá informar à Contratante por E-mail em até 48 horas antes do dia agendado para a reunião inicial, os dados dos participantes, consistindo de nome completo, nº da identidade e o órgão emissor e o nº do CPF do preposto e dos médico(s) do trabalho que participarão da reunião, sendo que este último já deverá ter sido qualificado como prestador do serviço, nos termos do subitem 5.8 do Termo de Referência.

3.1.1.26. Todos os assuntos tratados na reunião inicial conforme subitem 5.11, deverão ser exarados em Ata, que deverá ser assinada por todos os participantes.

3.1.1.27. A conclusão de cada atendimento clínico em suas fases estará caracterizada da seguinte forma:

3.1.1.28. a) Com a realização da avaliação clínica e a assinatura do ASO pelo Médico do Trabalho da Contratada, devendo apenas os efetivamente concluídos constarem da planilha de controle prevista no subitem 6.9.

3.1.1.29. b) Com a realização da avaliação clínica e assinatura do ASO, do formulário Certificado de Exames Médico - CEM e da Relação de Exames Médicos – REM, quando envolver servidor operador ou candidato a operador de reator nuclear de pesquisas.

3.1.1.30. c) Com a realização da avaliação clínica com base em exame pré-clínico hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024 e o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor.

AGENDAMENTO DO ATENDIMENTO

3.1.1.31. O IEN, através do integrante da Equipe de Fiscalização, submeterá regularmente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas, a agenda semanal de atendimento, onde constarão os dias de atendimento e o número estimado de avaliações previstas;

3.1.1.32. A Contratada deverá informar no dia da reunião prevista no subitem 5.10, o e-mail para o qual deverão ser enviados os agendamentos indicados no subitem, bem como o nome da pessoa de contato e o seu telefone.

FORMA DE ATENDIMENTO

3.1.1.33. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente em consultório médico da Contratada, situado no IEN, no seu endereço no Rio de Janeiro;

3.1.1.34. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser gerado segundo o modelo previsto e utilizado no IEN, com base com o proposto no PCMSO da CNEN/IEN.

3.1.1.35. O A Contratante deverá disponibilizar ao Médico do Trabalho da Contratada, acesso ao sistema utilizado para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus servidores, bem como promover a orientação necessária à sua utilização.

3.1.1.36. Será disponibilizado ao Médico do Trabalho acesso ao sistema de registro dos históricos de doses dos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) às radiações ionizantes e outras informações relacionadas às condições laborais, para permitir a avaliação necessária e a identificação de eventuais nexo-causal.

3.1.1.37. O Médico do Trabalho da empresa Contratada terá acesso aos prontuários médicos dos servidores a serem avaliados, bem como atualizará os prontuários com as informações observadas na avaliação clínica, em resultados e informações consideradas relevantes observados nos exames pré-clínicos laboratoriais, de imagem e de laudos médicos apresentados pelo servidor.

3.1.1.38. O Médico do Trabalho da empresa Contratada deverá assinalar no ASO do servidor atendido a modalidade do exame realizado como "Periódico", indicar os riscos ocupacionais prevalentes, os exames pré-clínicos (laboratoriais, de imagem e laudos médicos) bem como as datas de realização, concluindo pela aptidão ou não do avaliado, assinando no local apropriado, conforme modelo proposto.

3.1.1.39. O Médico do Trabalho deverá emitir, em duas vias, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) utilizando o sistema próprio do IEN, assinando-o no campo próprio.

3.1.1.40. O Médico do Trabalho da Contratada, adicionalmente à emissão dos ASO, conforme subitens 5.20 e 5.21, deverá emitir para os 4 (quatro) servidores operadores de reator, os Certificados de Exames Médicos - CEM e as Relações de Exames Médicos - REM, conforme modelo de formulário a ser disponibilizada pela Contratante.

3.1.1.41. Local e horário da prestação dos serviços

3.1.1.42. As avaliações clínicas referentes aos Exames Médicos Periódicos 2024 dos servidores do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), deverão ser realizadas na Rua Hélio de Almeida, 75, Ilha do Fundão/Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ.

3.1.1.43. O horário de realização das avaliações clínicas será, em cada fase prevista, entre 8h00 e 16h00, com um intervalo para o almoço de 12h30 às 13h30.

3.1.1.44. Rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização

3.1.1.45. Além das rotinas já citadas nos itens 5.10 e 5.13 do Termo de Referência, destaca-se outras rotinas a serem cumpridas pela Equipe de Fiscalização, a saber:

3.1.1.46. a) Acompanhamento da execução dos serviços de avaliação clínica e indicação das irregularidades à Contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;

3.1.1.47. b) Proceder o registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato;

3.1.1.48. c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado de material ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/2021.

3.1.1.49. **Materiais a serem disponibilizados**

3.1.1.50. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, através do seu profissional Médico do Trabalho, poderá disponibilizar recursos para realizar a avaliação clínica, como kit estetoscópio e esfigmomanômetro e termômetro, desde que estejam com a aferição e calibração no prazo de validade.

4. **MODELO DE GESTÃO DO SERVIÇO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada, devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O IEN poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do Contrato, o IEN convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial com a participação da Equipe de Fiscalização, quando serão tratados acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, de eventual plano complementar de execução pela Contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos.

4.6. **Preposto**

4.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme definido no subitem 5.10 do Termo de Referência.

4.8. **Fases de execução**

4.9. A execução do serviço ocorrerá em duas fases consecutivas, a seguir definidas, com os prazos estimados a partir da assinatura do Contrato, a saber:

4.10. **1ª (primeira) fase** com estimativa máxima de execução em 8 (oito) semanas: realizar a avaliação clínica em servidores e a emissão de até 128 (cento e vinte e oito) ASO, incluindo a emissão de 4 (quatro) Certificados de Exames Médicos (CEM) e 4 (quatro) Relações de Exames Médicos (REM) de operadores e de candidatos a operadores de reator, em 16 (dezesesseis) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

4.11. **2ª (segunda) fase** com estimativa máxima de execução em 4 (quatro) semanas: realizar a avaliação clínica complementar com base em exame hemograma completo com contagem de plaquetas realizado no 2º semestre de 2024, em até 128 (cento e vinte e oito) servidores e realizar o lançamento da sua conclusão na Ficha Clínica do Prontuário Médico do servidor, em 9 (nove) diárias médicas, considerando a previsão de atendimento de até 3 (três) dias por semana.

4.12. Os atrasos motivados pela indisponibilidade de profissional Médico do Trabalho previamente qualificado pela Contratada nos dias agendados, são sujeitos às sanções na legislação vigente previstas em

Contrato. Fiscalização

4.13. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada Pela Equipe de Fiscalização do IEN ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput),

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta carta contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, desde que haja a concordância das partes, a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantagem na continuidade do serviço. O serviço dar-se-á nas seguintes etapas:

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas;

6.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

6.6. Demais obrigações previstas na Proposta Comercial Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

7.3. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

7.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

8.1. O valor desta carta- contrato é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, ao serem concluídas as etapas do atendimento das consultas/avaliações clínicas dos exames médicos periódicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Gestão/Unidade: 11501/113203

10.3. Fonte de Recursos: 1000000000

10.4. Programa de Trabalho: 228990

10.5. Elemento de Despesa: 339039

10.6. Plano Interno: 218E0000054

10.7. Nota de Empenho: xxxxxxxx

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

11.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica.

11.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

11.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN

11.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

12.3. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

12.4. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora:

12.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

12.6. Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto da presente carta contrato.

12.7. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

12.8. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

12.9. SUBCLÁUSULA SEGUNDA

12.10. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

12.11. SUBCLÁUSULA TERCEIRA

12.12. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

12.13. SUBCLÁUSULA QUARTA

12.14. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

12.15. SUBCLÁUSULA QUINTA

12.16. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a

contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. O serviço deverá ser recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

16.1. Esta carta contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Contratante por oportunidade ou conveniência Administração ou por descumprimento de regras causadas pela contratada, resguardando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3. Esta carta contrato ainda poderá ser extinta:

16.4. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função—no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1. No valor global desta carta contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, xxxxxxxx, de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Diretor
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Representante da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

CPF: 430.592.522-20

2)



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 18/07/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2467155** e o código CRC **352FA8C5**.